Ver Lei 5.183

Ver lei 5.279

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-03-Dez-2009-14:20-001967-1/2

LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS, AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECENDO OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, a Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, criada pelo art. 19 da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete conforme estabelecido nos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Art. 3º - As parcelas remuneratórias a que fazem jus os servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, calculadas sobre o seu vencimento ou na forma estabelecida por este artigo, são:

I - adicional de 5% (cinco por cento) a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, conforme determina o §2º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete;

II - gratificação de serviço extraordinário, conforme determinam os artigos 7º, XVI, e 39, §3º, da Constituição Federal, e o art. 133, alínea "e", do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, sendo a remuneração da hora extraordinária 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal de serviço;

III - adicional noturno, conforme determinam os artigos 7º, IX, e 39, §3º, da Constituição Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada hora de serviço noturno prestado, compreendido este o

efetivamente prestado no horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo computada cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos;

IV – adicional de férias equivalente a um terço do vencimento do servidor, conforme determinam os artigos 7º, XVII, e 39, §3º, da Constituição Federal;

V – gratificação natalina com base na remuneração integral do servidor, conforme determinam os artigos 7º, VIII, e 39, §3º, da Constituição Federal, correspondendo a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;

VI – gratificação equivalente a um terço do vencimento do servidor quando este for regularmente nomeado ou designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva ou para cargo ou função de confiança, conforme determina o art. 133, alínea "d", e seu §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956;

VII – gratificação pela elaboração de trabalho técnico ou científico de utilidade para o serviço público, conforme determina o art. 133, alínea "c", do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, equivalente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento inicial do Nível I da tabela constante no Anexo I da presente Lei, a ser pago por dia em que o servidor estiver à disposição para sua elaboração.

§1º – À exceção da parcela remuneratória prevista no inciso I do "caput" deste artigo, as demais possuem caráter temporário, não se incorporando ao vencimento do servidor.

§2º – No caso do pagamento da gratificação natalina prevista no inciso V do "caput" deste artigo deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

II – a gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ocorrer o adiantamento de metade de seu valor quando do pagamento da remuneração do mês de junho, servindo esta como base de cálculo para o referido adiantamento;

III – o servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º – O direito do servidor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete à percepção das parcelas remuneratórias previstas no art. 3º desta Lei se dará:

I – automaticamente, ao se atingir os períodos estabelecidos nos incisos I e V do caput do referido artigo;

II – com a verificação do registro de ponto e da autorização para a realização dos serviços, a ser efetuada pelo Setor de Pessoal, no caso dos incisos II e III do caput do referido artigo;

III – com o deferimento do requerimento de férias, no caso do inciso IV do caput do referido artigo;

IV – com a publicação da Portaria de nomeação ou designação, no caso dos incisos VI e VII do caput do referido artigo.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, a concessão das parcelas remuneratórias fica condicionada, ainda, à observância do disposto nos artigos 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Ficam assegurados aos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete os acréscimos remuneratórios decorrentes da progressão estabelecida nos artigos 16 a 18 da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994.

§1º – Os graus e seus respectivos valores são os estabelecidos no Anexo III desta Lei.

§2º – A progressão por antiguidade se dará automaticamente, conforme determina o §4º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, com a constatação do interstício de 03 (três) anos, contados da última ascensão funcional.

§3º – A progressão por merecimento se dará após a publicação da Portaria emitida pela Mesa Diretora da Câmara homologando o Boletim Individual de Avaliação de Desempenho, conforme determina o §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994.

§4º – O Boletim Individual de Avaliação de Desempenho, os elementos a serem avaliados e os critérios para a concessão da progressão por merecimento, considerando-se a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e a Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, são os constantes no Anexo V da presente Lei.

§5º – A avaliação de desempenho de que trata este artigo será realizada anualmente, considerando-se, para a concessão da progressão por merecimento, a média obtida da soma das médias constantes nas três avaliações realizadas durante o interstício de 03 (três) anos exigido no §3º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, que deverá ser de, no mínimo, 07 (sete) pontos.

§6º – Caberá recurso por parte do servidor com relação ao resultado da avaliação de desempenho, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da sua notificação, que deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre o mesmo em igual prazo, contado do dia de seu recebimento.

§7º – O resultado da avaliação de desempenho, bem como a decisão do recurso apresentado contra o mesmo, será homologado pela Mesa Diretora da Câmara, conforme determina o §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, através da edição de Portaria.

Art. 6º – Os critérios de avaliação de desempenho estabelecidos no art. 5º desta Lei também serão utilizados para aquisição da estabilidade, exceto no que tange aos responsáveis pela avaliação que, neste caso, durante o estágio probatório, será realizada por comissão instituída para essa finalidade, conforme previsto no §4º, do art. 41, da Constituição Federal.

§1º – A comissão mencionada no caput deste artigo, instituída por Portaria, será composta por três membros, sendo um destes o Diretor-Geral da Câmara e os outros dois servidores efetivos estáveis pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara, designados pelo Presidente da Câmara.

§2º – A presidência da comissão mencionada no caput deste artigo ficará a cargo do Diretor-Geral da Câmara, cabendo a este designar o membro responsável por secretariar a comissão.

§3º – Caberá recurso do servidor em estágio probatório, dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação ao mesmo do resultado do Boletim Individual de Avaliação de Desempenho, que decidirá sobre o mesmo em igual prazo.

§4º – O resultado da avaliação realizada pela comissão mencionada no caput deste artigo, bem como a decisão do recurso apresentado contra o mesmo, será homologado pela Mesa Diretora da Câmara através de Portaria.

Art. 7º – As parcelas indenizatórias a que fazem jus os servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete são:

I – diárias, conforme determinam os artigos 129 a 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e a Lei Municipal nº 4.898, de 09 de novembro de 2006, cujo parágrafo único de seu art. 2º determina que os valores e os critérios de concessão deverão ser estabelecidos em Resolução aprovada pelo Plenário da Câmara;

II – auxílio-transporte, conforme determina a Lei Municipal nº 5.088, de 11 de março de 2009;

III – auxílio-alimentação, conforme determina a Lei Municipal nº 5.089, de 11 de março de 2009;

IV – abono de permanência, conforme determina o §19, do art. 40, da Constituição Federal, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária;

V – auxílio para diferença de caixa, nos termos do art. 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956;

VI – ajuda de custo, conforme determinam os artigos 127 e 128, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956;

VII – conversão em espécie de férias-prêmio, conforme previsto no art. 121, §3º, II, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, e no art. 4º da Resolução nº 004, de 21 de junho de 1996.

Parágrafo único – O direito do servidor da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete à percepção das parcelas indenizatórias previstas no caput deste artigo se dará com a comprovação dos fatos que constituem tal direito, em conformidade com as normas que as regulamentam.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.02 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

ANEXO I DA LEI Nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

TABELA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL
CPE-01	Servente/Copeiro	I
CPE-02	Vigia	II
CPE-03	Contínuo	II
CPE-04	Agente Legislativo	III
CPE-05	Assistente Parlamentar	V
CPE-06	Assistente Tesoureiro	VI
CPE-07	Contador	VII
CPE-09	Motorista	IV
CPE-10	Analista de Sistemas	VII
CPE-11	Bibliotecário	VII
CPE-12	Analista Jurídico	VII

ANEXO II DA LEI Nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

TABELA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL
CPC-01	Procurador do Legislativo	V
CPC-02	Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	IV
CPC-03	Assessor Parlamentar	II
CPC-04	Coordenador de Cerimonial	IV
CPC-05	Diretor-Geral	V
CPC-06	Coordenador do Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão	IV
CPC-07	Assessor Jurídico	III

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	526,87	542,68	558,96	575,73	593,00	610,79	629,11	647,98
II	553,21	569,81	586,90	604,51	622,64	641,32	660,56	680,38
III	652,88	672,47	692,64	713,42	734,82	756,86	779,56	802,95
IV	816,22	840,71	865,93	891,91	918,67	946,23	974,62	1.003,86
V	1.244,30	1.281,63	1.320,08	1.359,68	1.400,47	1.442,48	1.485,75	1.530,32
VI	1.530,13	1.576,03	1.623,31	1.672,01	1.722,17	1.773,83	1.827,04	1.881,85
VII	1.576,03	1.623,31	1.672,01	1.722,17	1.773,83	1.827,04	1.881,85	1.938,30

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	667,42	687,44	708,06	729,30	751,18	773,71	796,92	820,83
II	700,79	721,81	743,46	765,76	788,73	812,39	836,76	861,86
III	827,04	851,85	877,40	903,72	930,83	958,75	987,51	1.053,49
IV	1.033,97	1.064,99	1.096,94	1.129,85	1.163,74	1.198,65	1.234,61	1.271,65
V	1.576,23	1.623,52	1.672,22	1.722,39	1.774,06	1.827,28	1.882,10	1.938,56
VI	1.938,30	1.996,45	2.056,34	2.118,03	2.181,57	2.247,02	2.314,43	2.383,86
VII	1.996,45	2.056,34	2.118,03	2.181,57	2.247,02	2.314,43	2.383,86	2.455,37

GRAU / NÍVEL	R	S
I	845,45	870,81
II	887,71	914,34
III	1.017,13	1.047,64
IV	1.309,80	1.349,09
V	1.996,72	2.056,62
VI	2.455,37	2.529,03
VII	2.529,03	2.604,90

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	R$ 728,97
II	R$ 878,12
III	R$ 1.576,03
IV	R$ 2.370,94
V	R$ 3.789,11

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V DA LEI Nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

BOLETIM INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR:_____

CARGO:_____

DATA ADMISSÃO: ____/____/____ DATA DE NOMEAÇÃO: ____/____/____

PERÍODO AVALIADO: _____ a _____.

1 – O presente **Boletim de Avaliação de Desempenho** atende aos preceitos da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, e da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, contendo os seguintes elementos de avaliação, com os seus respectivos conceitos, bem como os níveis de desempenho:

ELEMENTOS	CONCEITO
IDONEIDADE MORAL	Qualidade que se gera da honestidade ou dos modos de ação das pessoas no meio em que vivem, em virtude do que é apontada como pessoa de bem, estabelecendo, assim, sentimento de confiança por parte da chefia com relação ao servidor.
DISCIPLINA	Observância sistemática dos regulamentos e das normas emanadas pela Mesa Diretora.
RESPONSABILIDADE	Capacidade de organização do servidor às tarefas a ele atribuídas, assim como o grau de confiança inspirada, pela exatidão e comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela Mesa Diretora, e com o bom conceito da administração pública municipal.
EFICIÊNCIA	Capacidade do servidor em desenvolver as atividades, próprias de suas funções, dentro dos critérios estabelecidos pela Mesa Diretora, exercendo as suas atribuições com zelo e alcançando um bom desempenho e bons resultados.
PRODUTIVIDADE	Apresentação de volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório, ou no período de tempo previsto.
DEDICAÇÃO	Interesse e predisposição do servidor em colaborar com os colegas de trabalho e com a chefia na execução do trabalho diário, com vistas à inovação nos processos para agilizar e atender melhor o munícipe.

INICIATIVA	Capacidade do servidor de desenvolver atividades através de seus próprios meios e conhecimento na solução de problemas emergentes, adotando providências, correlatas às atribuições do cargo que ocupa, em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.
QUALIDADE DE TRABALHO	Avaliação da maneira pela qual o servidor desenvolve as suas atividades, tendo em vista a persistência para conseguir níveis desejáveis relativos ao grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados, com vistas à completa realização de suas atividades.
PONTUALIDADE	Comparecimento ao local de trabalho no horário previsto para o início de sua jornada de serviço, bem como exatidão no cumprimento dos deveres do cargo ou compromissos assumidos.
ASSIDUIDADE	Comparecimento diário e presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente de seu setor e da carga horária de seu cargo.
ZELO PELO PATRIMÔNIO	Conservação e cuidado demonstrados pelo servidor com relação aos materiais, instalações físicas e equipamentos a que tem acesso em seu ambiente de trabalho, ou postos sob sua responsabilidade.
URBANIDADE	Demonstração de cortesia nos relacionamentos interpessoais, do servidor com o grupo de trabalho, chefias e com o público em geral, observando se o mesmo favorece o ambiente de trabalho e o desenvolvimento das atividades em geral.

NÍVEL DE DESEMPENHO	CÓDIGO	CONCEITO	PONTUAÇÃO
EXCELENTE	EX	Os trabalhos executados atingem incomum perfeição e correção, excelente capacidade de organização e planejamento, adaptação perfeita às exigências do cargo.	10,0
ÓTIMO	OT	Planejamento e organização eficazes e complexos, além do esperado. Excede às expectativas na execução da tarefa.	8,0
BOM	BO	Planejamento e organização geralmente satisfatória. Desempenho esperado na execução das tarefas.	6,0
REGULAR	RE	Pouca capacidade de organização e planejamento. Desempenho um pouco abaixo do normal na execução das tarefas.	4,0
INSATISFATÓRIO	IN	Nenhuma capacidade de planejamento e execução. Desempenho fraco na execução das tarefas.	2,0

DESEMPENHO INDIVIDUAL

ELEMENTOS		NÍVEL DE DESEMPENHO					PONTUAÇÃO
01	IDONEIDADE MORAL	EX	OT	BO	RE	IN	
02	DISCIPLINA	EX	OT	BO	RE	IN	
03	RESPONSABILIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
04	EFICIÊNCIA	EX	OT	BO	RE	IN	
05	PRODUTIVIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
06	DEDICAÇÃO	EX	OT	BO	RE	IN	
07	INICIATIVA	EX	OT	BO	RE	IN	
08	QUALIDADE DE TRABALHO	EX	OT	BO	RE	IN	
09	PONTUALIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
10	ASSIDUIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
11	ZELO PELO PATRIMÔNIO	EX	OT	BO	RE	IN	
12	URBANIDADE	EX	OT	BO	RE	IN	
TOTAL							
MÉDIA (Total da Pontuação dividido por 12, que é o número de elementos)							

1. 1 – A média mínima para o servidor ter direito à progressão por merecimento é 7 (sete) pontos.

1.2 – As frações da média obtida serão arredondadas com o seguinte critério:

1.2.1 – frações de 0,01(um centésimo) a 0,49 (quarenta e nove centésimos) serão arredondadas para 0 (zero);

1.2.2 – frações de 0,50 (meio ponto ou cinqüenta centésimos) a 0,99 (noventa e nove centésimos) serão arredondadas para 1 (um inteiro).

2 – OBSERVAÇÕES*:

2.1 – Aspectos mais positivos em relação ao trabalho do servidor:

_____

_____

_____

2.2 – Possibilidade de desenvolvimento do servidor:

2.3 – Outras informações que julgar pertinente sobre o servidor:

2.4 – Comentários do servidor quanto à sua avaliação de desempenho:

*Preenchimento facultativo.

CONSELHEIRO LAFAIETE, ___ DE _____ DE _____.

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO
(Diretor-Geral da Câmara ou os membros da Comissão, conforme o caso)